

Enel Distribuição São Paulo

Quem Somos

Somos a maior distribuidora do país em termos de energia distribuída. Atendemos a 24 municípios da região metropolitana de São Paulo, incluindo a capital paulista, um dos principais centros econômico-financeiros do Brasil e do mundo.

A Enel Distribuição São Paulo atende a mais de 7 milhões de clientes, numa área que engloba cerca de 1500 unidades consumidoras por km². Conscientes dos desafios diários de operar em grande escala investimos constantemente em tecnologia e inovação para atender cada vez de maneira mais rápida e eficiente.

Sobre o Grupo Enel

Somos uma empresa multinacional e um dos principais players integrados dos mercados globais de energia e gás. Atuamos em 34 países, gerando energia com uma capacidade instalada em torno de 86 GW e distribuindo gás e energia por meio de uma rede que alcança 2,2 milhões de quilômetros.

Contamos com mais de 70 mil colaboradores, que trabalham com base em nossos valores – Responsabilidade, Inovação, Confiança e Proatividade – para enfrentar os maiores desafios do mundo, com uma abordagem que combina sustentabilidade e inovação.

No Brasil, somos a maior empresa privada do setor elétrico e desempenhamos papel de liderança no desenvolvimento das fontes renováveis de energia no país. Atuamos em toda a cadeia energética, com atividades em geração, distribuição, conversão, transmissão e comercialização, além de soluções em energia. Juntas, nossas distribuidoras nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Ceará e Goiás conectam mais de 17 milhões de clientes residenciais, comerciais, industriais e do setor público.

Saiba mais em enel.com.br

Nossos números (2019)

6.468 colaboradores próprios

- ▣ 4.526 km² de área de concessão
- ▣ Mais de 1,6 mil unidades consumidoras por km²
- ▣ 24 municípios atendidos
- ▣ Aproximadamente 18 milhões de pessoas atendidas
- ▣ Aproximadamente 7,3 milhões de unidades consumidoras
- ▣ 43 mil GWh de energia distribuída para o mercado cativo e clientes livres
- ▣ 162 subestações
- ▣ 1.830 km de linha de subtransmissão
- ▣ 42.005 km de rede de distribuição aérea
- ▣ 2.429 km de rede de distribuição subterrânea
- ▣ R\$ 24,2 bilhões de receita operacional bruta
- ▣ R\$ 2,4 bilhão de EBITDA

Histórico



A trajetória da companhia acompanha o desenvolvimento de São Paulo. Em 1899, um grupo de empresários canadenses funda a The São Paulo Railway, Light Power Company Limited. e que no mesmo ano foi autorizada a atuar no Brasil.

Em 1904, o grupo canadense fundou a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltda. A partir de 1923, as empresas passaram a ser controladas pela holding Brazilian Traction Light and Power Co. Ltda. O grupo reestruturou-se em 1956, tendo por base a Brascan Limited.

Em 1979, o governo brasileiro, por meio da Eletrobrás, comprou da Brascan o controle acionário da então Light-Serviços de Eletricidade S.A.

Em 1981, a empresa passou às mãos do governo paulista e mudou seu nome para Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.

Com o programa de privatização, lançado em 1995, a Eletropaulo foi reestruturada, dando origem a quatro empresas: as distribuidoras Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A e EBE - Empresa Bandeirante de Energia S.A; a companhia de transmissão EPTE - Empresa Paulista de Transmissão de

Energia Elétrica S.A (atual CTEEP) e a geradora EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Com a cisão, coube à Eletropaulo Metropolitana a distribuição de energia elétrica aos 24 municípios da Grande São Paulo. Em 1998, a empresa foi adquirida em leilão de privatização pela Lightgás, com participação de capital entre AES e os grupos Electricité de France (EDF), Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e Reliant Energy. Em 2001, em uma nova composição acionária, passou a ser controlada apenas pela AES Corporation, uma das maiores companhias de energia do mundo.

Em dezembro de 2003, a AES e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) concluíram a reestruturação das dívidas das empresas controladoras da Eletropaulo - AES Elpa e a AES Transgás - junto ao BNDES, que se tornou sócio da AES no capital da Eletropaulo, por meio da criação da holding Brasileira de Energia S.A. A AES passou a deter 50% mais uma ação do capital votante da Brasileira e o BNDES 50% menos uma ação. A Brasileira, por sua vez, mantém a participação na Eletropaulo, anteriormente detida pela AES.

Foi realizada em 25 de setembro de 2006 uma oferta secundária de 15.829.189.000 ações preferenciais classe B (PNBs) da Eletropaulo detidas pela AES Transgás Empreendimentos S.A. ao preço R\$ 85,00/000 ações. Com os recursos captados, após o exercício integral do lote suplementar de ações (green shoe), foi realizado o pré-pagamento de R\$ 1.289.175.618,64 referentes ao saldo atualizado das debêntures da Brasileira Energia S.A. junto ao BNDES em 02 de outubro de 2006.

Em 8 de fevereiro de 2008, foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária (AGE), após a anuência da Agencia Nacional de Energia Elétrica - Aneel, proposta de grupamento da totalidade das ações emitidas pela Companhia. A Eletropaulo, desta forma, adequou a negociação de ações de emissão da Companhia às orientações da BM&FBovespa com relação a esse assunto.

A partir de 1 de abril de 2008, as ações foram grupadas na proporção de 250 (duzentas e cinquenta) ações existentes para 1 (uma) ação da mesma espécie. Após a conclusão do grupamento, as ações da Companhia passaram a ser negociadas somente pela cotação unitária. Simultaneamente à operação de grupamento, a Companhia realizou o desdobramento de ADRs de modo que para cada 1 ADR foi atribuído 1 ADR adicional. Desta forma, cada detentor de ADR passou a deter, após a alteração e o grupamento de ações, 2 (dois) ADRs representando, cada um, 1 (uma) ação de emissão da Companhia após o grupamento.

Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2010, foi aprovada a conversão das

ações preferenciais classe A em ações preferenciais classe B. Com isso, a Companhia reforça o compromisso com as boas práticas de Governança Corporativa, conferindo a todas as ações preferenciais o direito de tag along de 100%, além de promover o aumento da liquidez das antigas ações preferenciais classe A.

A partir de 21 de dezembro de 2010, as ações preferências da Companhia passaram a ser negociadas na BM&F Bovespa sob código unificado (ticker) ELPL4. Desta forma, deixaram de existir os tickers ELPL5 e ELPL6 na mesma data. Considera-se, portanto, o histórico da ELPL6 como da ação preferencial ELPL4.

Em dezembro de 2015, uma reestruturação societária envolvendo sua controladora Companhia Brasileira de Energia S.A. foi concluída e a partir de 1 de janeiro de 2016, a Eletropaulo passou a ser controlada pela Brasileira Participação S.A. por meio de sua participação direta e indireta (por meio da AES Elpa S.A.).

Em novembro de 2017, a Companhia concluiu a migração para o Novo Mercado, o mais alto nível de governança corporativa da B3, passando a deter apenas ações ordinárias (ELPL3). Neste mesmo ano, o programa de ADRs da Companhia foi encerrado.

Em abril de 2018 iniciou-se o processo de Oferta Pública de Aquisição de Ações da Eletropaulo, incluindo as Companhias Energisa S.A, Neoenergia S.A e Enel Brasil Investimentos Sudeste S.A.

No dia 4 de junho de 2018, foi concluído o leilão para aquisição de controle da Eletropaulo, no qual o Grupo Enel, através Enel Brasil Investimentos Sudeste S.A. adquiriu ao preço de R\$45,22 por ação, 122.799.289 ações ordinárias, representativas de, aproximadamente, 73,4% do capital total e votante da Companhia, incluindo as ações em tesouraria. Durante o período de venda das ações remanescentes, 33.359.292 ações foram também adquiridas pela Enel, que então passou a deter, desde o dia 13 de julho de 2018, data de liquidação do último lote de ações adquiridos, 93,3% do capital da Companhia.

Em 19 de setembro de 2018, foi homologado pelo Conselho de Administração da Companhia, o processo de Aumento de Capital, por meio do qual a Enel passou a deter 189.323.545 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, o que corresponde a 94,4% do capital total e votante da Companhia.

A partir de 03 de dezembro de 2018, a Companhia passa a se chamar Enel Distribuição São Paulo.

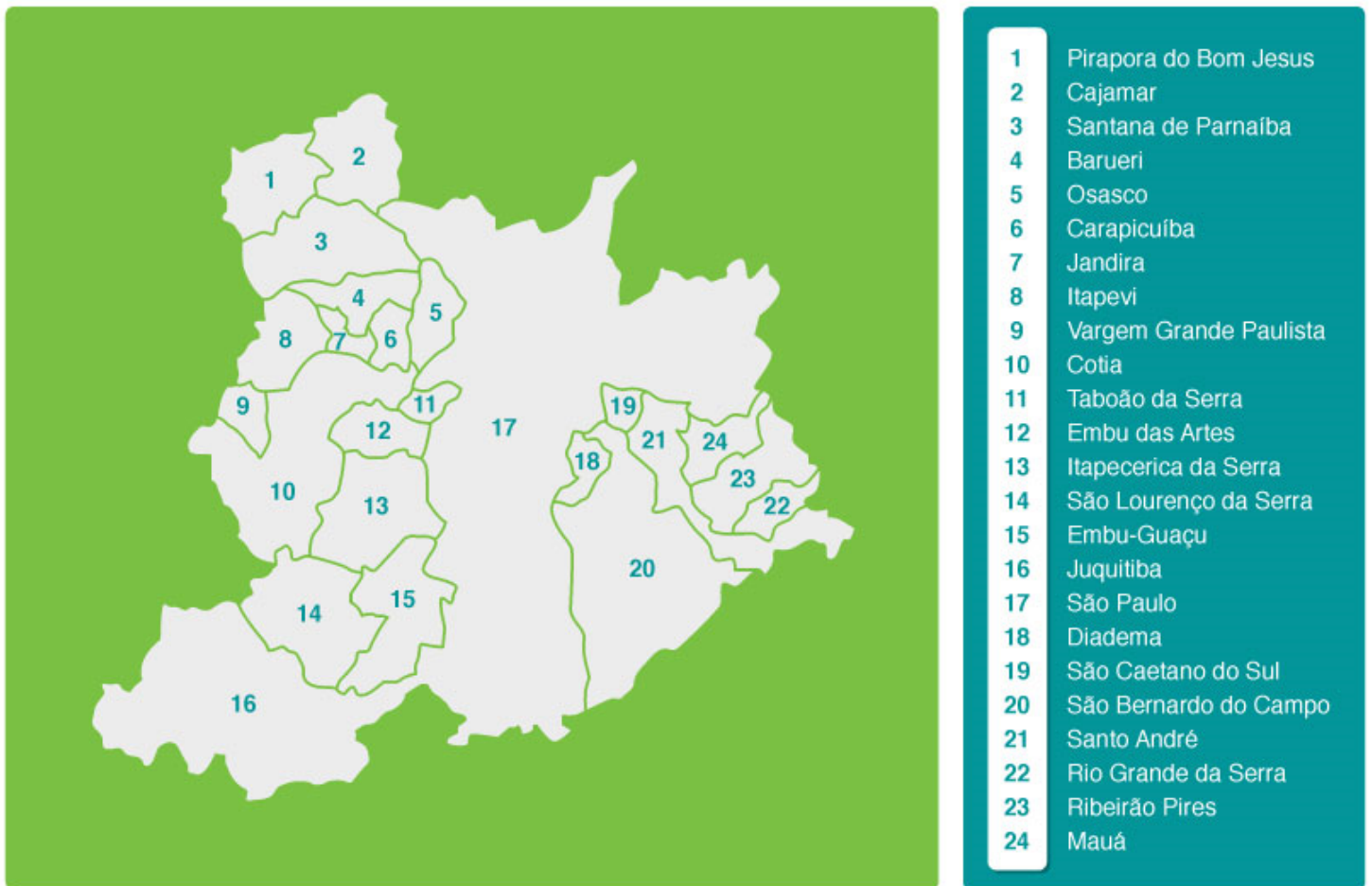
Em 06 de novembro de 2019, foi aprovada a operação de incorporação reversa da Companhia com sua então controladora direta, a Enel Brasil Investimentos Sudeste S.A. (“Enel Sudeste”). A operação consistiu na

incorporação, pela Companhia, da totalidade do patrimônio líquido da Enel Sudeste, a valor contábil. Como consequência desta Incorporação, a Companhia sucedeu a Enel Sudeste a título universal em todos os seus direitos e obrigações, passando a totalidade dos seus ativos e passivos para o patrimônio da Companhia. Ainda, a então controladora indireta da Companhia, Enel Brasil S.A., recebeu em substituição às ações de emissão da Enel Sudeste, ações de emissão da Eletropaulo na mesma quantidade e da mesma classe e espécie das ações detidas pela Enel Sudeste.

Em 21 de novembro de 2019, foi realizado o leilão da Oferta Pública de Aquisição para cancelamento do registro de companhia aberta da Eletropaulo perante a CVM sob a categoria “A” e conversão para categoria “B”.

Como resultado do Leilão: (i) a Enel Brasil S.A. adquiriu 2.959.302 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 1,48% do seu capital social total; e (ii) remanesceram em circulação 5.174.050 ações ordinárias de emissão da Eletropaulo, representativas de 2,58% do seu capital social total. As ações foram adquiridas pelo preço unitário de R\$ 49,39, totalizando o valor de R\$ 146.159.925,78. Após a conversão, as ações da Companhia passaram a não ser mais admitidas à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários. Em 28 de novembro de 2019, a Companhia e a Enel Brasil celebraram o Termo de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”) no montante de R\$ 256.038.513,00, referente à operação de resgate compulsório. O aumento de capital ocorreu mediante a capitalização de créditos do AFAC e emissão por subscrição privada de 5.184.015 novas ações, ao preço de emissão de R\$ 49,39 por ação. Desta forma, o capital social da Companhia passou a ser de R\$ 3.079.524.934,33, dividido em 197.466.862 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

No dia 30 de dezembro de 2019, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária o cancelamento das 3.058.154 ações ordinárias de emissão da Companhia mantidas em tesouraria e a Enel passou a deter 197.466.862 ações ordinárias de emissão da Companhia.



Aspectos Regulatórios



Reajuste Tarifário Anual - esse mecanismo é anual e define a tarifa para os próximos 12 meses considerando: (i) os custos não gerenciáveis (Parcela A) pela concessionária, como encargos setoriais, despesas com a compra de energia e custos de transmissão; (ii) atualiza monetariamente os custos gerenciáveis (Parcela B), que inclui operação e manutenção da rede das distribuidoras, pelo IGPM e o Fator X; e (iii) atribui à tarifa os ativos e passivos regulatórios incorridos ao longo do último ano regulatório.

Reajuste Tarifária Periódica - para a Enel Distribuição São Paulo, é definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) a cada quatro anos, conforme definido no contrato de concessão. Diferente do reajuste tarifário anual, além do reajuste da Parcela A para contemplar os custos não gerenciáveis para os próximos 12 meses, a revisão tarifária periódica revisa toda a metodologia de cálculo da Parcela B e seus

componentes. O objetivo é preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão e o realismo tarifário. A última revisão tarifária da Eletropaulo ocorreu em 2015.

Revisão Tarifária Extraordinária - pode ocorrer a qualquer momento, independentemente dos reajustes e revisões, com o intuito de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da concessão caso algum evento extraordinário venha a por esse equilíbrio em risco. A revisão tarifária extraordinária pode ser concedida à um concessionário individualmente, ou se o desequilíbrio for setorial, à todas as concessionárias de forma coletiva. A última revisão tarifária extraordinária ocorreu em 2015.

[Clique aqui](#) para o histórico dos eventos tarifários da Enel Distribuição São Paulo.

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. (“Companhia”) é uma companhia aberta regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei nº 6.404/76**”) e pelas disposições constantes do **Contrato de Concessão nº 162/98 para Distribuição de Energia Elétrica (“Contrato de Concessão”)**.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

Artigo 2º A Companhia tem por objeto social: I) explorar serviços públicos de energia, principalmente a elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; II) estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; III) participar nos empreendimentos que tenham por finalidade a distribuição e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com esse objeto, tais como: uso múltiplo de postes, mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados, através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; prestação de serviços de otimização de processos energéticos e instalações elétricas de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas e áreas de terra exploráveis de usinas e reservatórios; IV) prestar outros serviços de natureza pública ou privada, inclusive serviços de informática mediante a exploração de sua infraestrutura, com o fim de produzir receitas alternativas complementares ou acessórias; V) contribuir para a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas atividades, bem como participar em programas sociais de interesse comunitário; VI) participar, em associação com terceiros, de empreendimentos que propiciem melhor aproveitamento de seu patrimônio imobiliário; e VII) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, e mediante resolução da Diretoria Executiva, poderá abrir e encerrar filiais, escritórios ou

outras instalações em qualquer parte do país. A abertura e o encerramento de filiais, escritórios ou outras instalações no exterior deverá ser objeto de deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 4º Todas as ações da Companhia serão nominativas escriturais (“**escriturais**”), permanecendo em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o artigo 35 da mencionada Lei.

Parágrafo Único – O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações custodiadas, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de custódia.

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 2.823.486.421,33 (dois bilhões, oitocentos e vinte e três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte um reais e trinta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 200.515.051 (duzentos milhões, quinhentas e quinze mil e cinquenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a emissão de ações preferenciais pela Companhia.

Parágrafo Terceiro - O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76 é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.

Artigo 6º O capital social autorizado é de R\$ 3.248.680.000,00 (três bilhões, duzentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e oitenta mil reais).

Parágrafo Primeiro - Dentro do limite previsto no *caput* deste artigo, a Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, sem a necessidade de reforma estatutária, aumentar o capital social mediante a emissão de novas ações ordinárias ou por meio da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

Parágrafo Segundo - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas em aumentos de capital da Companhia, na proporção das suas participações no capital da Companhia, observadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76 e neste estatuto.

Parágrafo Terceiro – Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações nas condições fixadas ficarão de pleno direito constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, segundo índice a ser definido pelo Conselho de Administração, e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Quarto – A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Quinto – A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, outorgar opções de compra ou de subscrição de ações da Companhia em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 7º As ações que fazem parte do controle acionário da Companhia não poderão ser transferidas, cedidas ou, de qualquer forma, alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia e expressa concordância da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 8º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria Executiva tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas respectivas eleições e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - A posse dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria Executiva, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária referida no artigo 34.

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 10º O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, escolhidos pelo Conselho de Administração dentre os conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo - Os empregados, organizados ou não sob a forma de Clube de Investimento ou Associação, terão direito de eleger um membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O único representante dos empregados da Companhia será eleito na forma da legislação societária e em conformidade com o item 4.3 III do Edital CP – 001/98, de 13 de março de 1998.

Parágrafo Quarto - Quando, em decorrência do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) referido no parágrafo 1º deste artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Quinto - O Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, nos seus impedimentos temporários, e na ausência deste por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

Parágrafo Sexto - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, exceto de vacância do único representante dos empregados da Companhia

eleito nos termos do parágrafo terceiro acima, hipótese na qual deverá ser convocada Assembleia Geral no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do evento, o substituto será, nos termos do artigo 150 da Lei nº 6.404/76, nomeado pelo Conselho de Administração e servirá até a primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo - No caso de vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho, o substituto será nomeado pelos demais membros do Conselho de Administração, cumprindo, o substituto, a gestão pelo prazo restante.

Parágrafo Oitavo - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 11 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, nas datas previstas no calendário anual e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou 2 (dois) de seus membros. As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença da maioria dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com apresentação da data, horário e local da reunião, bem como da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião, observadas, quando aplicáveis, as condições estabelecidas para o exercício do voto dos Conselheiros previstas no artigo 118 parágrafos 8º e 9º da Lei nº 6.404/76, e no(s) Acordo(s) de Acionistas da Companhia e posteriores aditamentos, arquivado(s) na sede da Companhia, se existentes.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica ou outros meios de comunicação por meio dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participaram da reunião por meio de conferência telefônica deverão assinar o original da ata lavrado em livro próprio dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da realização da reunião.

Parágrafo Quinto – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente ou por outro membro do Conselho de Administração. Caberá ao presidente da mesa a escolha do secretário da reunião.

Parágrafo Sexto – O Conselheiro de Administração poderá, em suas ausências eventuais, apresentar seu voto mediante instrumento de procuração desde que este seja recebido pelo Presidente ou Vice-Presidente até o início da reunião e, caso haja algum voto a ser proferido, a procuração deverá conter o exato conteúdo do voto do Conselheiro representado, do contrário, o procurador deverá abster-se de votar. Nesta hipótese, o Conselheiro em questão será considerado presente para a formação de quórum de instalação e para votação.

Parágrafo Sétimo – Para fins deste artigo 11, considera-se “dia útil” todo dia que não um sábado, domingo, feriado ou dia em que os bancos comerciais estejam autorizados a não funcionar na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

Artigo 12 Além das matérias previstas em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e a concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho de Administração:

- (i) aprovar o orçamento anual e suas alterações;
- (ii) fixar, observado o montante da remuneração anual global dos Administradores fixada em Assembleia Geral, a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, quando não houver deliberação a respeito da Assembleia Geral;
- (iii) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (iv) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (vi) declarar (a) no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intercalares e/ou intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (1) de lucros apurados em balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, ou (2) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no

último balanço anual, semestral ou trimestral; (b) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;

- (vii) contratar operações financeiras e bancárias ou relativas ao mercado de valores mobiliários inclusive a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição de Notas Promissórias Comerciais (“*Commercial Papers*”) e de quaisquer outros instrumentos de crédito e títulos e valores mobiliários de captação pública ou privada de recursos, de uso comum no mercado nacional ou internacional, inclusive suas renovações, renegociações e pré-pagamentos, bem como a contratação de garantia de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);
- (viii) deliberar sobre a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição de debêntures, de debêntures conversíveis ou não em ações, de bônus de subscrição, e de outros títulos ou valores mobiliários;
- (ix) adquirir, alienar ou onerar bens a serem ou já registrados no ativo permanente, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor total do ativo permanente no último Balanço publicado;
- (x) celebrar acordos estratégicos, especialmente no campo da inovação e novas tecnologias;
- (xi) celebrar contratos de venda de energia de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);
- (xii) realizar investimentos não previstos no orçamento anual, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros) e investimentos de caráter estratégico não previstos no orçamento anual, qualquer que seja seu valor;
- (xiii) aprovar a compra de materiais, equipamentos e bens em geral e contratações de serviços em geral, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 12.000.000,00 (doze milhões de euros);
- (xiv) contratar investimentos imobiliários e serviços de manutenção em instalações imobiliárias da Companhia e de segurança patrimonial, em valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 12.000.000,00 (doze milhões de euros);

- (xv) realizar patrocínios em geral, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xvi) contratar consultorias de qualquer natureza, em valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xvii) contratar publicidade e marketing de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xviii) realizar doações de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xix) celebrar transações judiciais e extrajudiciais que impliquem desembolsos de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros), e praticar atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xx) deliberar sobre a constituição e dissolução de subsidiárias da Companhia, no país e no exterior;
- (xxi) aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, nos termos da legislação aplicável;
- (xxii) aprovar o regimento interno do Conselho de Administração e a criação de comitês de assessoramento do Conselho de Administração e respectivos regimentos;
- (xxiii) escolher e destituir auditores independentes com base em recomendação do Comitê de Auditoria, os quais não poderão prestar à Companhia serviços que, de acordo com as normas profissionais, legislação e regulamentos que regulam a profissão do auditor independente, comprometam a sua independência durante a vigência do contrato;
- (xxiv) submeter à Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (xxv) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus e gravames sobre bens, móveis ou imóveis, direitos e ativos da Companhia e/ou de suas sociedades direta ou indiretamente controladas, sempre que o valor total dos ativos

objeto da garantia exceda a 2,5% (dois e meio por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia, exceto: (a) garantias no âmbito de processos administrativos ou judiciais da Companhia; ou (b) garantias exigidas no âmbito dos contratos de compra e venda de energia celebrados no ambiente de contratação regulado;

- (xxvi) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva ou determinados pela Assembleia Geral;
- (xxvii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta disponíveis no mercado; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- (xxviii) aprovar as propostas, protocolos, justificativas e documentos similares a serem submetidos à Assembleia Geral, envolvendo operações de fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer operação similar que envolva a Companhia e suas subsidiárias; e
- (xxix) aprovar e revisar o código de conduta, aplicável a todos os empregados e administradores, e as Políticas de (a) Transações com Partes Relacionadas; (b) Gestão de Riscos; (c) Negociações de Valores Mobiliários; (d) Indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento, e da Diretoria Executiva; e (e) Remuneração.

CAPÍTULO V

COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 13 O Comitê de Auditoria é órgão permanente de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Auditoria será governado pela regulamentação da CVM aplicável, por este Estatuto Social e por seu regimento interno e suas deliberações serão meramente opinativas, não vinculando àquelas do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, integrantes do conselho ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição por até 5 (cinco) mandatos consecutivos. Em caso de renúncia, destituição ou término de mandato sem recondução consecutiva de membro do Comitê de Auditoria, este somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos.

Parágrafo Terceiro – A composição do Comitê de Auditoria deve observar o seguinte:

- (i) pelo menos 1 (um) membro do Comitê de Auditoria deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, riscos e auditoria, possuindo: (a) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras; (b) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis; (c) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia; (d) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê de Auditoria; e (e) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária;
- (ii) ao menos 1 (um) membro deverá ser conselheiro independente;
- (iii) é vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, dos Diretores da Companhia, de suas controladas, de acionistas controladores, coligadas ou sociedades sob controle comum;
- (iv) para avaliação do cumprimento do requisito de independência previsto no item (ii) acima, o membro do Comitê de Auditoria: (a) não pode ser, ou ter sido nos últimos 5 (cinco) anos, (1) diretor ou empregado da Companhia, seus acionistas controladores, controladas, coligadas, ou sociedades em

controle comum, direta ou indiretamente; ou (2) responsável técnico de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Companhia; e (b) não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no subitem (a) acima; e

- (v) o mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas nos itens (i) e (ii) acima.

Parágrafo Quarto – Os membros do Comitê de Auditoria farão jus a remuneração na forma estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 14 Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (i) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes, a substituição de tais auditores independentes, bem como aprovar a remuneração deste e o escopo dos serviços contratados e opinar sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço;
- (ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (a) a sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (iii) supervisionar as atividades da auditoria interna da Companhia e de suas controladas, monitorando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, inclusive conduzindo avaliação anual de desempenho do diretor responsável pelo departamento de auditoria interna, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias;
- (iv) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas;
- (v) supervisionar as atividades da área de controles internos da Companhia e de suas controladas;
- (vi) avaliar e monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, das demonstrações intermediárias e das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;
- (vii) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia e de suas controladas, apresentando as recomendações de

aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;

- (viii) avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controle e gerenciamento de riscos, abrangendo riscos legais, tributários e trabalhistas;
- (ix) manifestar-se, previamente ao Conselho de Administração, a respeito do relatório anual sobre o sistema de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia;
- (x) opinar, a pedido do Conselho de Administração, na hipótese do Conselho Fiscal não estar em funcionamento, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (xi) monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (xii) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (xiii) avaliar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração a correção, atualização ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, sempre que necessário;
- (xiv) avaliar e monitorar os controles existentes para as transações da Companhia e suas controladas com partes relacionadas, bem como para a sua divulgação;
- (xv) analisar e opinar previamente sobre as transações da Companhia e suas controladas com partes relacionadas, podendo, se assim julgar pertinente, contratar consultores externos para subsidiar tal análise, que deverá avaliar a adequação dos termos e condições da transação ao menos sob os seguintes aspectos: (a) atendimento às diretrizes estabelecidas na Política de Transações entre Partes Relacionadas; (b) comutatividade da transação; (c) alinhamento com as condições de mercado; e (d) ausência de vantagens ou benefícios indevidos a qualquer das partes envolvidas na transação;

- (xvi) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração;
- (xvii) revisar periodicamente, com a administração da Companhia e com os auditores independentes, em reuniões conjuntas ou separadas: (a) quaisquer análises ou demais comunicações escritas elaboradas pela administração e/ou pelos auditores independentes, contendo questões relevantes sobre divulgação de informações financeiras e correspondentes entendimentos adotados na elaboração das demonstrações financeiras; (b) as políticas e práticas contábeis críticas da Companhia; (c) as operações e estruturas não refletidas nas demonstrações financeiras; (d) quaisquer questões relevantes relativas a princípios contábeis e apresentação das demonstrações financeiras, incluindo quaisquer mudanças significativas na escolha ou aplicação de princípios contábeis pela Companhia; e (e) o efeito de iniciativas ou atos, aplicáveis à Companhia, por parte de autoridades administrativas ou encarregadas de disciplina contábil;
- (xviii) monitorar o cumprimento das leis, regulamentos e sistemas de conformidade (*compliance*) pela organização;
- (xix) monitorar os aspectos de ética e conduta, incluindo a efetividade do código de conduta e do canal de denúncias (abrangendo o tratamento das denúncias recebidas) e eventual existência de fraude;
- (xx) supervisionar as atividades da auditoria interna, incluindo a qualidade dos seus trabalhos, estrutura existente, plano de trabalho e resultados dos trabalhos realizados; e
- (xxi) apreciar eventuais conflitos de interesses envolvendo os membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como fornecer opinião sobre a possibilidade ou não de quaisquer de tais Conselheiros votarem qualquer matéria que possa ensejar conflito de interesses. O membro do comitê de auditoria envolvido em eventual conflito de interesses, não poderá participar das reuniões de análise e deliberação do caso em questão. Contudo, se obrigada a colaborar integralmente com as investigações, sempre que solicitado, fornecimento toda e qualquer informação relativa ao caso sob investigação.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Auditoria elaborará relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) as atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados;
- (ii) a avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia;
- (iii) a descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia e as evidências de sua implementação;
- (iv) a avaliação da efetividade das auditorias independente e interna;
- (v) a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros, de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos referentes ao período; e
- (vi) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo Segundo – O Coordenador do Comitê de Auditoria, o qual deve ser sempre um membro independente indicado pelo Conselho de Administração para a função, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê de Auditoria por ele indicado, deve reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, para relatar as atividades do Comitê. Quando necessário ou conveniente, o Coordenador ou o seu substituto, conforme o caso, se fará acompanhar de outros membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo Terceiro – As atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria serão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber e tratar denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, inclusive por meio de procedimentos específicos para a proteção do denunciante e da confidencialidade da informação.

Artigo 15 O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, proposta de Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria terá acesso às informações de que necessitar e disporá de autonomia operacional, bem como de dotação orçamentária, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo

de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

CAPÍTULO VI DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 16 A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 13 (treze) Diretores, conforme abaixo:

Diretor Presidente;
Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes;
Diretor de Administração, Finanças, Controle e de Relações com Investidores;
Diretor de Pessoas e Organização;
Diretor de Relações Institucionais;
Diretor de Comunicação;
Diretor de Regulação;
Diretor de Mercado;
Diretor Jurídico;
Diretor de Compras;
Diretor de Serviços;
Diretor de Segurança Patrimonial; e
Diretor de Sustentabilidade.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, sendo seus membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria Executiva, a respectiva substituição, para completar o prazo de gestão, será deliberada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Presidente, na sua ausência ou impedimento temporário, será substituído por um dos demais Diretores a ser por ele designado. Os demais Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário serão substituídos pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, caberá ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia nomear, dentre os demais Diretores, aquele que assumirá a Presidência da Companhia interinamente, até que o Conselho de Administração eleja o seu substituto.

Parágrafo Quinto - O Diretor eleito na forma deste artigo exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituído.

Artigo 17 Além de outras funções que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração, os Diretores terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Diretor Presidente: responsável pela gestão e fiscalização das atividades da Companhia e de sua Diretoria, em todas as áreas;

II - Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes: responsável por assegurar o desenvolvimento e a operação das redes de distribuição e dos processos comerciais de acordo com as necessidades das atividades de distribuição de energia, como: novas conexões, execuções de obras, cortes e religações, bem como a supervisão do controle de perdas de energia e os processos de arrecadação;

III - Diretor de Administração, Finanças, Controle e de Relações com Investidores: responsável pelo planejamento financeiro e pelas atividades de financiamento, tesouraria, risco financeiro e operações financeiras estruturadas; operações bancárias, linhas de crédito (garantias); celebração e gestão de contratos e obrigações financeiras; gestão das relações com instituições financeiras e relações com investidores, acionistas, credores, analistas de mercado, agências de classificação de riscos, órgãos de regulação e controle dos mercados financeiros e de capitais; gestão de seguros; responsável pelas atividades administrativas e de contabilidade, pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as normas aplicáveis; além de monitorar e apoiar os órgãos de controle interno em suas atividades e fazer a interface com o auditor externo; pela coordenação dos assuntos de natureza tributária e fiscal da Companhia, inclusive em âmbito judicial, e gestão do cumprimento das respectivas obrigações de tal natureza, bem como pela gestão das relações com autoridades fiscais; pelo planejamento estratégico, execução e controle da gestão da Companhia, incluindo formulação, controle e acompanhamento do orçamento e dos indicadores de lucro líquido, dívida líquida, balanço e fluxo de caixa da Companhia;

IV – Diretor de Pessoas e Organização: responsável pelos assuntos afetos à área de recursos humanos, como definição de políticas salariais; desenvolvimento de competências profissionais; organização e relações sindicais, representando a Companhia perante órgãos e outras entidades do trabalho e da previdência social, além de atividades relacionadas com os fundos de pensão e outros benefícios relevantes;

V - Diretor de Relações Institucionais: responsável pelas atividades de relacionamento institucional da Companhia com órgãos e entidades governamentais, da administração direta ou indireta, e com instituições de classe, bem como pela implementação de ações para preservar a imagem institucional da Companhia;

VI - Diretor de Comunicação: responsável pelo desenvolvimento da estratégia de marca da Companhia, coordenando a execução de eventos, promoções, patrocínios, campanhas de publicidade comercial e institucional e outras iniciativas de comunicação externa; e pela promoção das relações com a mídia nacional e emissão de comunicados de imprensa, além de desenvolver e coordenar projetos de comunicação interna e nas mídias sociais;

VII - Diretor de Regulação: responsável pela definição e promoção dos interesses da Companhia em relação a assuntos e questões regulatórias do setor elétrico e de defesa da concorrência; representação junto aos agentes reguladores e demais órgãos do setor elétrico e da defesa da concorrência;

VIII - Diretor de Mercado: responsável por todos os canais de relacionamento com o cliente e o controle do seguimento dos grandes consumidores, definindo e realizando a estratégia comercial e de marketing e a comunicação comercial para cada segmento de clientes; realizar operações comerciais como faturamento, cobrança e gestão de crédito, gerenciando os processos de atendimento e serviço ao cliente;

IX - Diretor Jurídico: responsável pela coordenação, execução e controle dos assuntos afetos à área jurídica, inclusive a defesa da Companhia em todas as esferas judiciais e/ou administrativas, exceto no que se refere a assuntos de natureza tributária e fiscal;

X - Diretor de Compras: responsável pela gestão e qualificação de fornecedores, compras de materiais, equipamentos e bens em geral e contratações de serviços em geral;

XI - Diretor de Serviços: responsável pela gestão de serviços gerais, incluindo manutenção de edifícios e planejamento de ocupação de instalações; gestão imobiliária, incluindo compra, venda e locação; administração de transportes, viagens e outros serviços de escritório;

XII - Diretor de Segurança Patrimonial: responsável definição e execução de procedimentos de segurança patrimonial, de pessoal e de informações e documentos da Companhia; e

XIII - Diretor de Sustentabilidade: responsável pela definição e implementação de políticas, programas e ações de sustentabilidade empresarial.

Artigo 18 Os membros da Diretoria Executiva desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus

negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 19 À Diretoria Executiva compete administrar e representar a sociedade, com poderes para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, doar, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, deliberar sobre a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição de Notas Promissórias Comerciais (“*Commercial Papers*”) sempre observadas as disposições e os limites aqui previstos e os atos de competência exclusiva do Conselho de Administração previstos em lei e no artigo 12 deste Estatuto Social.

Artigo 20 A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria Executiva deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões, lavradas no livro próprio.

Artigo 21 A Companhia será representada ativa e passivamente pelo Diretor Presidente ou, ainda, individualmente, por qualquer outro Diretor, dentro dos limites e abrangência de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo 17. A Companhia obrigará-se-á pela assinatura do Diretor Presidente ou, ainda, individualmente, pela de qualquer outro Diretor, dentro dos limites e abrangência de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo 17 e observadas as disposições do Artigo 12.

Artigo 22 A Companhia poderá, ainda, ser representada por procuradores devidamente constituídos. Os instrumentos de mandato da Companhia deverão sempre ser assinados individualmente pelo Diretor Presidente ou, ainda, por qualquer outro Diretor, no âmbito e limites de suas respectivas atribuições e responsabilidade, conforme definidas no Artigo 17 e estabelecerão expressamente a limitação dos poderes. Os instrumentos de mandato serão outorgados por prazo certo não superior a 1 (um) ano, exceto os instrumentos de mandatos outorgados: (a) para fins judiciais, arbitrais e/ou administrativos em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou processo; (b) em decorrência de editais de leilões de compra de energia elétrica homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; (c) para a celebração de contratos de constituição de garantia celebrados com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e/ou com agentes das seguintes categorias: geradores, transmissores ou distribuidores de energia elétrica; e (d) as outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) respectivo(s) contrato(s) de financiamento.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Artigo 23 A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos por meio de assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição.

Parágrafo Terceiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no artigo 34.

CAPÍTULO VIII ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24 As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos da legislação pertinente e, extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, cabendo ao Presidente do referido órgão consubstanciar o aludido ato.

Artigo 25 As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, na ausência deste, por 1 (um) membro da Diretoria Executiva. O Secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo Presidente da mesa.

Parágrafo Primeiro – Os procedimentos de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral seguirão aqueles previstos na legislação aplicável em vigor.

Parágrafo Segundo – A fim de comparecer à Assembleia Geral, é recomendável o depósito, pelo acionista, na Companhia ou em local por esta indicado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da realização da respectiva Assembleia: (a) do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404/76; e (b) do instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos hábeis de sua identidade.

Artigo 26 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando as abstenções.

Parágrafo Único – O exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais sujeitar-se-á, quando for o caso, às condições estabelecidas nos Acordos de Acionistas da Companhia e posteriores aditamentos, arquivados na sede da Companhia, se existentes.

CAPÍTULO IX REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 27 A Assembleia Geral fixará a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

CAPÍTULO X EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 28 O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29 Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários e/ou intercalares, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo Primeiro - Após efetivadas as deduções previstas em lei e neste Estatuto Social, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta

apresentada pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser destinados até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado a uma Reserva Especial para reforço de capital de giro e financiamento da manutenção, expansão e do desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, cujo saldo, em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar a cifra do capital social.

Parágrafo Quarto - Poderá ainda, o Conselho de Administração, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9º da Lei nº 9.249/95, alterado pelo artigo 78 da Lei nº 9.430/96, e na respectiva regulamentação, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo caput deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Quinto - Caberá ao Conselho de Administração, observada a Legislação referida no parágrafo anterior, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros cujo pagamento vier a deliberar.

Parágrafo Sexto - A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia durante o exercício, montante que para tal fim será considerado pelo seu valor líquido do Imposto de Renda retido na fonte.

Parágrafo Sétimo - Os dividendos serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

CAPÍTULO XI

ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE DA COMPANHIA

Artigo 30 A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do Controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no

Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO XII

AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 31 Qualquer acionista ou grupo de acionistas que venha a adquirir ou se torne titular, voluntariamente, em uma única operação ou por operações sucessivas (“**Acionista Comprador**”), de: (a) ações de emissão da Companhia; ou (b) outros direitos, inclusive outros direitos de sócio sobre as ações de emissão da Companhia, que representem, em ambos os casos, conjunta ou isoladamente 30% (trinta por cento) ou mais do seu capital social (“**Participação Relevante**”), deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade superior ao limite estipulado, submeter à ANEEL pedido para realização de uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“**OPA 30%**”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável, os regulamentos da B3 e nos termos deste artigo.

Parágrafo Primeiro - Caso o pedido seja aceito pela ANEEL, o Acionista Comprador deverá realizar a OPA 30% no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aprovação, procedendo na forma indicada no presente artigo. Caso o pedido seja negado, o Acionista Comprador deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da negação, alienar todas as ações que excedam o limite estabelecido no caput do presente artigo.

Parágrafo Segundo - O Acionista Comprador deverá encaminhar ao Diretor Presidente da Companhia cópia de todos os documentos relacionados ao pedido para a realização da OPA 30% que tenham sido entregues à ANEEL ou por esta enviados.

Parágrafo Terceiro - Durante o período entre a solicitação de realização da OPA 30% e a resposta, positiva ou negativa, da ANEEL, o Acionista Comprador não poderá adquirir ou alienar quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Quarto - A realização da OPA 30% não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto - O Acionista Comprador deverá atender a eventuais solicitações ou exigências da CVM, se aplicável, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sexto - A OPA 30% deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02: (a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (b) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; (c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública; (d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da instrução CVM nº 361/02; e (e) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no §7º deste artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Sétimo - O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA 30% deve corresponder ao maior preço pago pelo Acionista Comprador nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento do percentual referido no *caput*.

Parágrafo Oitavo – O adquirente deve divulgar a demonstração justificada do valor a ser pago na OPA 30%.

Parágrafo Nono – A obrigação prevista no *caput* não se aplica (a) quando remanescer outro acionista titular de mais de 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia; ou (b) caso a aquisição de participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) decorra (1) de realização de OPA 30% que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia e que tenha sido realizada por preço mínimo equivalente ao preço estabelecido no parágrafo 7º deste artigo; (2) de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; e (3) de subscrição de novas ações de emissão da Companhia, realizada em uma única emissão primária aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, incluindo como resultado de bonificação de ações.

Parágrafo Décimo – A OPA 30% nesta subseção pode ser dispensada por Assembleia Geral da Companhia, ficando impedido de votar o acionista que tenha interesse conflitante com a matéria. Nesta hipótese, o Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar a supressão do disposto neste artigo, no todo ou em parte, hipóteses em que deverá disponibilizar aos acionistas as informações de conhecimento da administração da Companhia que justifiquem tal supressão e a manifestação do Conselho de Administração sobre a matéria.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de o Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (a) para a solicitação de autorização à ANEEL para realização da oferta publicada; (b) para a realização da OPA 30%; ou (c) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia

Geral Extraordinária, na qual o acionista ou grupo de acionistas em questão ficará impedido de votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos de acionista.

Parágrafo Décimo Segundo – Para fins do cálculo do percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, não serão computados os aumentos percentuais involuntários de participação no capital social resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, de resgate de ações de emissão da Companhia ou de redução do capital social da Companhia com cancelamento de ações.

CAPÍTULO XIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 32 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO XIV ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 33 A Companhia deverá observar os acordos de acionistas e posteriores aditamentos, arquivados em sua sede, se existentes, devendo os Presidentes das Assembleias Gerais e das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia absterem-se de computar votos contrários aos seus termos.

CAPÍTULO XV JUÍZO ARBITRAL

Artigo 34 A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 A Companhia adotará as recomendações da CVM e as práticas da B3 relativas à Governança Corporativa, objetivando otimizar o seu desempenho e proteger os investidores mediante ações que garantam transparência, equidade de tratamento aos acionistas e prestações de contas.
